LEI Nº 3868, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Cria o Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã, disciplina suas atividades e funcionamento e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Formiga/MG o Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã.

Parágrafo único: O objetivo do Projeto é proporcionar às famílias e às pessoas envolvidas, melhor qualidade de vida, proporcionando-lhes uma alimentação saudável, auto estima, saúde e inclusão social.

Art. 2º O Projeto descrito no artigo 1º, consiste no uso pelas Associações de Moradores de Bairros de lotes urbanos vagos existentes nas áreas abrangidas pela respectiva Associação, para cultivo e plantio de hortas comunitárias.

Parágrafo único: Inicialmente serão cultivadas plantações de milho, feijão, soja e mandioca.

Art. 3º As Associações de Moradores de Bairros poderão receber de proprietários de lotes urbanos vagos, através de concessão, o direito de plantar e cultivar hortas comunitárias, mediante contrato, por um prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Para estabelecimento do prazo, descrito no *caput,* deverão ser verificadas as condições do solo e a cultura a ser cultivada, a fim de reduzir o ônus do proprietário.

§ 2º O contrato de concessão estabelecerá as condições de reversão ao direito de uso do proprietário no prazo anterior ao descrito no *caput.*

§ 3º À Associação de Moradores fica proibida a construção de quaisquer benfeitorias, exceto, cerca de arame aos imóveis desprovidos de delimitação.

§ 4º Aos usuários e à Associação de Moradores de Bairro não será assistido o direito à usucapião das terras exploradas.

Art. 4º As Associações de Moradores de Bairro estabelecerão critérios e farão cadastros das crianças de baixo peso, famílias carentes, idosos, deficientes, diabéticos e hipertensos a serem beneficiadas pelo Projeto.

§ 2º As Associações de Moradores de Bairros, através de convênio com órgãos públicos e empresas privadas, providenciarão o preparo do solo e o fornecimento das sementes e insumos.

§ 3º As pessoas beneficiadas pelo Projeto poderão vender ou trocar seus alimentos sendo que:

PUBLICADO
14/07/2006

I - 60% (sessenta por cento) da colheita será destinada às pessoas beneficiadas;

II - 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio da próxima safra, devendo a colheita ser convertida em dinheiro e depositado em conta específica da Associação de Moradores de Bairro;

III - 20 % (vinte por cento) será destinado à manutenção de programa alimentar desenvolvido pelas Associações em que serão beneficiadas crianças de baixo peso, famílias carentes, idosos, deficientes, diabéticos e hipertensos.

Art. 5º As pessoas envolvidas no Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã terão palestras educativas a serem promovidas por técnicos da saúde, educação, Emater e demais segmentos.

Art. 6º Este Projeto não gerará despesa, tendo em vista os convênios com empresas particulares e órgãos públicos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de julho de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo